

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E ESTRATÉGICO DE
JI-PARANÁ – AVANÇA JI-PARANÁ

Aprovado pela Plenária em 22 de julho de 2025

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º – O presente Código de Conduta tem como objetivo estabelecer normas de conduta ética e profissional para **todos os membros** do AVANÇA JI-PARANÁ, visando garantir a transparência, a integridade e o bom funcionamento do Conselho.

Art. 1º- A – Para os efeitos deste Código, considera-se:

I – **Membro**: São todas as pessoas que compõem a Plenária, o Comitê Gestor, o Comitê Estratégico, as Câmaras Técnicas, a Equipe Executiva e os Grupos de Ação Estratégica do AVANÇA JI-PARANÁ.

II – **Conflito de interesse**: situação caracterizada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de forma imprópria, o desempenho da função institucional;

III – **Informação sigilosa**: qualquer dado, documento ou conteúdo de acesso restrito cuja divulgação não tenha sido previamente autorizada pela Mesa Diretora;

IV – **Manifestação pública**: qualquer declaração verbal, escrita ou digital, realizada em ambientes físicos ou virtuais, que possa vincular a imagem do Conselho.

Art. 2º – Todos os membros do Conselho devem pautar suas ações pelos seguintes princípios éticos e institucionais:

- a) **Integração entre sociedade civil e governo**: As decisões e ações do Conselho devem ser formuladas de maneira colaborativa, unindo representantes da sociedade civil organizada e do poder público, com foco no bem comum e no progresso estratégico de Ji-Paraná;
- b) **Integridade**: Agir com honestidade, transparência e lealdade em todas as atividades relacionadas ao Conselho;
- c) **Imparcialidade e Apartidarismo**: O AVANÇA JI-PARANÁ deve pautar sua atuação na imparcialidade, isenção e compromisso com o interesse público, sendo vedada qualquer vinculação político-partidária em suas decisões, ações e representações;
- d) **Transparência**: Garantir a publicidade e o acesso às informações relevantes para a

sociedade;

- e) **Comprometimento e Assiduidade:** Os membros do AVANÇA JI-PARANÁ devem atuar com responsabilidade, zelo e dedicação, demonstrando compromisso com os objetivos do Conselho e participando ativamente das reuniões, câmaras técnicas e demais atividades, conforme suas atribuições;
- f) **Responsabilidade Social:** O AVANÇA JI-PARANÁ reconhece seu papel no fortalecimento de uma sociedade mais justa, inclusiva e sustentável. Suas ações devem promover o desenvolvimento econômico aliado à promoção da equidade social, da cidadania ativa e da melhoria da qualidade de vida da população.
- g) **Promoção da Qualidade de Vida:** O AVANÇA JI-PARANÁ reconhece que o desenvolvimento econômico se realiza plenamente quando resulta em bem-estar para a população. Suas ações devem contribuir para a melhoria contínua das condições de vida, refletindo em avanços nos indicadores de saúde, educação, segurança, mobilidade, moradia, lazer, geração de emprego e renda, entre outros aspectos fundamentais para uma cidade mais justa e equilibrada.
- h) **Promoção do Desenvolvimento Socioeconômico:** O AVANÇA JI-PARANÁ tem como foco impulsionar o desenvolvimento socioeconômico do município, por meio de ações integradas que estimulem a economia, promovam a inclusão social e elevem a qualidade de vida.
- i) **Sustentabilidade:** Promover ações que contribuam para o desenvolvimento sustentável de Ji-Paraná.
- j) **Sigilo e Confidencialidade:** Os membros do AVANÇA JI-PARANÁ devem manter sigilo sobre informações estratégicas, documentos internos, discussões reservadas e quaisquer dados confidenciais a que tiverem acesso em razão de sua atuação no Conselho, mesmo após o término de seus mandatos.

Art. 3º – Dos Requisitos Inegociáveis Inerentes à Atuação do AVANÇA JI-PARANÁ

- a) **Tripé institucional** – sociedade civil, poder público e academia;
- b) **Apartidarismo** – confiança entre os membros, sem espaço para individualismos, egoísmos, heroísmos e vaidades;
- c) **Agenda positiva** – com novas atitudes, responsabilidades, pensamentos, planos e ações coletivas em prol do futuro da cidade;

- d) **Paixão por Ji-Paraná** – compromisso com os interesses da cidade acima de quaisquer pretensões pessoais, institucionais ou ideológicas;
- e) **Ampla representatividade** – envolvimento voluntário de atores diversos da sociedade, por meio de suas instituições, assegurando que o Conselho reflita a diversidade social, econômica e cultural do município;
- f) **Trabalho conjunto com o poder público** – atuação colaborativa e propositiva junto aos Poderes Executivo e Legislativo, preservando a autonomia do Conselho e sua função de propor, apoiar ou criticar projetos conforme o interesse público. Com o poder público, **NÃO** a favor ou contra;
- g) **Governança** – promoção de um espaço institucional legítimo para o debate técnico e participativo de projetos estruturantes, orientado pela transparência, responsabilidade coletiva e alto grau de participação social.

CAPÍTULO II – DEVERES DOS MEMBROS

Art. 4º – São deveres dos membros do AVANÇA JI-PARANÁ:

- a) Cumprir rigorosamente as disposições deste Código de Conduta, do Regimento Interno e da legislação aplicável;
- b) Participar ativamente das reuniões e atividades do Conselho, contribuindo para o alcance de seus objetivos;
- c) Manter sigilo sobre informações confidenciais obtidas no exercício de suas funções;
- d) Declarar eventuais conflitos de interesse e abster-se de participar de deliberações que possam beneficiar a si mesmo, seus familiares ou entidades com as quais mantenham vínculos;
- e) Zelar pelo patrimônio público e pelos recursos disponibilizados para o funcionamento do Conselho;
- f) Promover o diálogo e a cooperação entre os membros do Conselho e a sociedade civil.

Parágrafo único. O exercício das funções pelos membros da Plenária, das Câmaras Técnicas e demais instâncias do AVANÇA JI-PARANÁ dar-se-á em caráter estritamente voluntário e não remunerado, conforme previsto na Lei nº 3.740/2025, sendo suas atividades reconhecidas como de relevante interesse público para o desenvolvimento do Município de Ji-Paraná.

CAPÍTULO III – DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 5º – Entende-se por conflito de interesse qualquer situação em que o interesse pessoal de um membro do Conselho, direto ou indireto, possa interferir no cumprimento de suas atribuições ou na tomada de decisões do AVANÇA JI-PARANÁ.

Art. 6º – Todos os membros do Conselho devem declarar, no ato de sua posse, os vínculos que possam configurar conflito de interesse, por meio de uma Declaração de Ausência de Conflito de Interesse.

Art. 7º – Em caso de identificação de conflito de interesse durante o exercício das funções, o membro deverá:

- a) Comunicar imediatamente o fato ao Presidente do Conselho;
- b) Abster-se de participar de discussões, deliberações e votações relacionadas ao tema;
- c) Registrar a ocorrência em ata, para fins de transparência e controle.

Art. 8º – O membro deve declarar-se impedido e comunicar a Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV – DA NEUTRALIDADE POLÍTICA E PARTIDÁRIA

Art. 9º – Natureza Apartidária do AVANÇA JI-PARANÁ

O AVANÇA JI-PARANÁ é um órgão estritamente apolítico e apartidário, sendo vedada qualquer vinculação institucional ou manifestação pública de caráter político-partidário por seus membros durante o exercício de suas funções no Conselho.

Art. 10 – Vedações Específicas

São expressamente proibidas aos membros, durante o exercício de suas funções no AVANÇA JI-PARANÁ:

- a) Integrar a direção de partidos políticos ou exercer função executiva, de coordenação ou liderança em estruturas partidárias;
- b) Representar movimentos, coletivos ou organizações sociais com atuação

- político-partidária explícita;
- c) Participar de atos, eventos ou campanhas com conotação eleitoral, usando nome, imagem, logotipo ou qualquer símbolo do AVANÇA JI-PARANÁ em material impresso digital, audiovisual ou em redes sociais sem expressa autorização da mesa Diretora;
 - d) Fazer declarações públicas vinculando o Conselho a partidos ou candidatos;
 - e) Usar material político durante reuniões do Conselho;
 - f) Promover campanhas eleitorais vinculando-se ao AVANÇA.

Parágrafo único. As vedações previstas neste artigo não se aplicam a profissionais que, no exercício regular de suas profissões, prestem serviços técnicos a partidos políticos, candidatos ou coligações, como advogados, contadores e outros profissionais legalmente habilitados, desde que tais atividades não interfiram em sua atuação ética, imparcial e apartidária no âmbito do Conselho.

Art. 11 – Da Filiação Partidária

- a) Vedada a filiação partidária para membros da Mesa Diretora, coordenação das Câmaras Técnicas e Equipe Executiva;
- b) Membros da Plenária podem ter filiação, desde que mantenham a neutralidade.

Art. 12 – Da Responsabilidade Institucional

- a) Manifestações públicas em nome do AVANÇA JI-PARANÁ somente poderão ser realizadas mediante autorização prévia da Mesa Diretora;
- b) É proibido o uso do nome, identidade visual, imagem, logotipo ou símbolo do AVANÇA JI-PARANÁ em material impresso digital, audiovisual ou em redes sociais sem expressa autorização da mesa Diretora bem como qualquer referência institucional ao AVANÇA JI-PARANÁ para ações de caráter político-partidário ou para qualquer finalidade que não esteja diretamente relacionada às atividades, decisões ou deliberações oficiais do Conselho.

CAPÍTULO V – PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E DA INELEGIBILIDADE

Art. 13 – Da Participação de Detentores de Mandato Eletivo

- a) É vedada a participação de detentores de mandato eletivo (Vereadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais, Senadores) como membros da Plenária, Comitê Gestor, Comitê Estratégico, Câmaras Técnicas ou Equipe Executiva do AVANÇA JI-PARANÁ.
- b) A exceção aplica-se exclusivamente ao Prefeito Municipal, na condição de Presidente de Honra da Plenária, e aos Secretários Municipais, conforme previsto na Lei nº 3.740/2025.

Art. 14 – Da Inelegibilidade e Desincompatibilização Eleitoral

- a) Membros que desejarem candidatar-se a qualquer cargo eletivo deverão formalizar sua renúncia com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data da eleição, independentemente de exigência legal de desincompatibilização.
- b) Independentemente do resultado eleitoral, os membros que renunciarem às suas funções no AVANÇA JI-PARANÁ para se candidatarem a cargo eletivo não poderão retornar a suas atividades no Conselho após o período de campanha. A renúncia será considerada definitiva e irreversível até o próximo pleito do Conselho.
- c) O membro afastado para fins eleitorais não poderá representar ou utilizar o nome, símbolo, cargo, imagem institucional do AVANÇA JI-PARANÁ durante o período de sua campanha ou pré-campanha, em material impresso digital, audiovisual ou em redes sociais sem expressa autorização da mesa Diretora;
- d) O descumprimento destas normas implicará em desligamento imediato do membro, com comunicação oficial à entidade de origem.

Art. 15 – Da Responsabilidade Institucional

- a) Todos os membros do AVANÇA JI-PARANÁ devem zelar pela neutralidade política e partidária da instituição, sendo passíveis de sanções caso utilizem o Conselho para interesses eleitorais ou político-partidários, conforme definido neste Código de Conduta.

CAPÍTULO VI – CONDUTAS PROIBIDAS

Art. 16 – São condutas proibidas aos membros do AVANÇA JI-PARANÁ:

- a) Utilizar informações privilegiadas obtidas no exercício de suas funções para benefício próprio ou de terceiros;
- b) Aceitar ou solicitar vantagens indevidas, direta ou indiretamente, em razão de suas atribuições no Conselho;
- c) Praticar atos de discriminação, assédio moral ou sexual, ou qualquer forma de violência contra membros do Conselho, colaboradores ou qualquer cidadão;
- d) Utilizar recursos públicos, materiais, financeiros ou institucionais do Conselho para fins particulares ou não autorizados;
- e) Divulgar informações falsas, distorcidas ou enganosas sobre as atividades, decisões ou posicionamentos do Conselho;
- f) Fazer manifestações públicas em nome do Conselho sem autorização prévia da Mesa Diretora;
- g) Divulgar, repassar ou tornar públicas informações internas, documentos ou conteúdos restritos do Conselho sem a devida autorização;
- h) Utilizar redes sociais, veículos de comunicação ou qualquer outro meio de divulgação institucional para promoção pessoal ou para associar sua imagem individual a ações do Conselho com fins políticos, comerciais ou quaisquer outros fins não autorizados.
- i) Utilizar nome, imagem logotipo ou qualquer símbolo do AVANÇA JI-PARANÁ em material impresso digital, audiovisual ou em redes sociais sem expressa autorização da mesa Diretora;

Parágrafo único. O uso das redes sociais oficiais do AVANÇA JI-PARANÁ será regulamentado pela Mesa Diretora, e qualquer conteúdo divulgado em nome do Conselho deverá refletir suas decisões institucionais e respeitar os princípios da impessoalidade, ética e transparência.

Art. 17– Os membros do AVANÇA JI-PARANÁ devem abster-se de realizar publicações em redes sociais que comprometam a neutralidade institucional, ofendam membros, exponham debates internos ou associam o Conselho a posições político-partidárias.

CAPÍTULO VI – SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 18 – O descumprimento das normas estabelecidas neste Código de Conduta sujeitará o membro infrator às seguintes sanções disciplinares:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Suspensão temporária das atividades no Conselho;
- c) Substituição da representação;
- d) Destituição definitiva do cargo, em casos graves ou reincidentes.

Art. 19 – As sanções serão aplicadas pela Mesa Diretora, mediante deliberação fundamentada e precedida de processo administrativo, garantindo-se ao membro infrator o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Primeiro: Em casos graves, a mesa diretora poderá deliberar sobre o afastamento imediato ou não do infrator.

Parágrafo Segundo: O resultado da deliberação da mesa diretora deverá ser homologado pela plenária, na sessão seguinte.

Art. 20 – Qualquer cidadão, membro ou instituição poderá apresentar denúncia fundamentada sobre descumprimento deste Código de Conduta, mediante meio específico protocolado junto à Mesa Diretora.

Parágrafo Primeiro: A denúncia deverá ser apresentada com identificação do denunciante, sendo assegurado o sigilo, caso solicitado.

Parágrafo Segundo: A Mesa Diretora poderá designar uma Comissão de Ética temporária para analisar a

denúncia e emitir parecer.

CAPÍTULO VII – DA INTEGRIDADE E PREVENÇÃO DE RISCOS

Art. 21 – A Mesa Diretora poderá instituir Plano de Integridade, com mapeamento de riscos éticos, medidas preventivas, canais de denúncia e ações formativas para os membros do AVANÇA JI-PARANÁ.

Parágrafo único. Recomenda-se a realização de capacitação periódica sobre ética pública, integridade e boas práticas de governança.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – Todos os membros do AVANÇA JI-PARANÁ deverão ter plena ciência e se comprometer com as normas estabelecidas neste Código de Conduta. Tal compromisso é formalizado por meio de:

- a) Declaração de ciência e aceitação das regras do presente Código de Conduta;
- b) Declaração individual de compromisso, na qual cada membro declara exercer suas funções com responsabilidade e ética, comprometendo-se a comparecer às reuniões e compromissos oficiais do AVANÇA JI-PARANÁ.

§1º – As referidas declarações, assinadas e recebidas pelo AVANÇA JI-PARANÁ, conferem legitimidade ao vínculo ético-institucional dos membros com este Código.

Art. 23 – Qualquer alteração neste Código de Conduta deverá ser aprovada pela Plenária do Conselho, em reunião convocada especificamente para este fim com aprovação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros da Plenária.

Art. 24 – Os casos omissos neste Código de Conduta serão resolvidos pelo Comitê Gestor, com base nos princípios éticos e nas diretrizes do Regimento Interno.

Art. 25 – Este Código de Conduta entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária.

Ji-Paraná – RO, 22 de julho de 2025

Gederson Vigatti

Presidente da mesa diretora provisória do Conselho de Desenvolvimento Sustentável e Estratégico de Ji-Paraná - AVANÇA JI-PARANÁ.